



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1315

Recife - Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 013/2023

Recife, 21 de setembro de 2023

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, CONVOCA os(as) Senhores(as) Membros(as) Ministeriais relacionados(as) abaixo para participarem da O2ª Oficina de Apoio, promovida pelo Núcleo DHANA Josué de Castro, a ser realizada no auditório 02 do Campus 01, da ASCES-UNITA, localizado na Av. Portugal, 584, Bairro Universitário, Caruaru - PE, no dia 27 de setembro de 2023, das 8h às 12h e das 14h às 16h30.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Ariano Tércio Silva de Aguiar
Filipe Coutinho Lima Britto
Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva
Geovany de Sá Leite
Hugo Eugênio Ferreira Gouveia
Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
Leôncio Tavares Dias
Lorena de Medeiros Santos
Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Olavo da Silva Leal
Oscar Ricardo Andrade Nóbrega
Sandra Rodrigues Campos
Sílvia Amélia de Melo Oliveira
Themes Jaciara Mergulhão da Costa

Em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, recomenda-se aos(às) Membros(as) ora Convocados(as) que providenciem as devidas comunicações aos(às) respectivos(as) substitutos(as) automáticos(as).

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.695/2023

Recife, 21 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de setembro, encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial de Petrolina;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.472/2023, de 25/08/2023 e da Portaria POR-PGJ n.º 2.524/2023, de 31/08/2023, publicada no DOE do dia 01/09/2023, publicada no DOE do dia 28/08/2023, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a

obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.696/2023

Recife, 21 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 02/10/2023 a 21/10/2023, em razão das férias da Dra. Mariana Cândido Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.697/2023

Recife, 21 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GEORGE DIÓGENES PESSOA, 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, e o Dr. ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/10/2023 a 21/10/2023, em razão das férias da Dra. Sarah Lemos Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.698/2023
Recife, 21 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCELO TEBET HALFELD, 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, e o Dr. LEÔNICIO TAVARES DIAS, Promotor de Justiça de Agrestina, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Painelas, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/10/2023 a 21/10/2023, em razão das férias do Dr. Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.699/2023
Recife, 21 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 02/10/2023 a 11/10/2023, em razão das férias do Dr. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.700/2023

Recife, 21 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 12/10/2023 a 21/10/2023, em razão das férias do Dr. Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho.

II - Designar o Promotor de Justiça supramencionado para o exercício simultâneo nos cargos de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, e 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, ambos de 2ª Entrância, nos dias 30/10/2023 e 31/10/2023, em razão das férias da Dra. Sílvia Amélia de Melo Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.701/2023

Recife, 21 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, no período de 12/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias do Dr. Tiago Sales Boulhosa Gonzalez.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.702/2023

Recife, 21 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, Promotora de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, no período de 12/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias da Dra. Lorena de Medeiros Santos.

II – Designar, ainda, a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, no período de 12/10/2023 a 21/10/2023, em razão das férias da Dra. Lorena de Medeiros Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.703/2023
Recife, 21 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA, Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, no período de 22/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias da Dra. Lorena de Medeiros Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.704/2023
Recife, 21 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 12/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias da Dra. Jeanne Bezerra Silva Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.705/2023
Recife, 21 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 23/10/2023 a 27/10/2023 e 30/10/2023, em razão das férias do Dr. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.706/2023
Recife, 21 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância do resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 02, publicado pela Portaria PGJ nº 1.120/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda, em conjunto ou separadamente, no período de 02/10/2023 a 11/10/2023, em razão das férias da Dra. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho.

II - Designar a Promotora de Justiça supramencionada para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 12/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias da Dra. Fabiana Machado Raimundo de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.707/2023
Recife, 21 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. VINÍCIUS COSTA E SILVA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 02/10/2023 a 11/10/2023, em razão das férias do Dr. José Raimundo Gonçalves de Carvalho.

II - Designar Promotor de Justiça supramencionado para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 10/10/2023 a 29/10/2023, em razão das férias da Dra. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.708/2023
Recife, 21 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 02/10/2023 a 11/10/2023, em razão das férias do Dr. Felipe Akel Pereira de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.709/2023
Recife, 21 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 02/10/2023 a 11/10/2023, em razão das férias da Dra. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.710/2023
Recife, 21 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 02/10/2023 a 21/10/2023, em razão das férias da Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.711/2023
Recife, 21 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Designar a Dra. CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 02/10/2023 a 21/10/2023, em razão das férias do Dr. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.712/2023

Recife, 21 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Paulista, no período de 02/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias da Dra. Bianca Cunha de Almeida Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.713/2023

Recife, 21 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a ausência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 07, publicado pela Portaria PGJ nº 2.028/2023, conforme lista final constante do Aviso PGJ nº 31/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, no período de 01/10/2023 a 31/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.714/2023

Recife, 21 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FABIANO DE ARAÚJO SARAIVA, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, no período de 02/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias da Dra. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.715/2023

Recife, 21 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 12/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias da Dra. Maísa Silva Melo de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.716/2023

Recife, 21 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a proximidade do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, nos 184 (cento e oitenta e quatro) municípios pernambucanos, a ser realizado no dia 01 de outubro do corrente ano;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público na fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, estabelecida no artigo 139 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja etapa de eleição direta será realizada no dia 01 de outubro de 2023 em todos os municípios do país;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGJ nº 2.541/2023, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco na fiscalização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a designação de Membros(as) para atuação no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, nos termos da Portaria PGJ n.º 2.690/2023, publicada no Diário Oficial de 21/09/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em complemento à Portaria PGJ n.º 2.690/2023, os(as) Membros(as) relacionados(as) conforme anexo para atuação no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, nos municípios indicados, nos dias 30/09 e 01/10/2023.

Art. 2º. Conceder aos(às) Membros(as) ora designados(as), que atuarão em regime de plantão presencial durante todo o final de semana da votação direta dos membros do Conselho Tutelar (sábado e domingo), as compensações correspondentes, na forma disciplinada na Resolução PGJ n.º 01/2023, conforme estabelecido nos arts. 2º, caput, e 3º, §3º, da Portaria PGJ n.º 2.541/2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 267/2023

Recife, 21 de setembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 462871/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 20/09/2023

Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 01 (um) dia de licença à requerente, no dia 19/09/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 462737/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 20/09/2023

Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 16/09 e 17/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 462754/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 20/09/2023

Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462703/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 20/09/2023

Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão

realizado em 16/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462739/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 20/09/2023

Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462828/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 20/09/2023

Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referentes aos plantões realizados em 16/09/2023 e 17/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462843/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 20/09/2023

Nome do Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462700/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 20/09/2023

Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462749/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 20/09/2023

Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462765/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 20/09/2023

Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462798/2023

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 20/09/2023
 Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462800/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 20/09/2023
 Nome do Requerente: RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462817/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 20/09/2023
 Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462832/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 20/09/2023
 Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA CALADO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462814/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 20/09/2023
 Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 26/10/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 462608/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 20/09/2023
 Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro, excepcionalmente, ainda, com base no art. 2º, § 1º e Art. 12, VI, do mesmo instrumento normativo, que o período alterado seja gozado no em dezembro/2023, de 01/12/2023 a 20/12/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 462695/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 20/09/2023
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE

SOUZA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro, excepcionalmente, ainda, com base no art. 2º, § 1º e Art. 12, VI, do mesmo instrumento normativo, que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 461917/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 20/09/2023
 Nome do Requerente: FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda, excepcionalmente, conforme art. 12 I, do mesmo instrumento normativo, que o gozo de férias suspenso se efetive nos períodos de 23/10 a 01/11/2023 e 02/11 a 11/11/2023, conforme disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 462868/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 21/09/2023
 Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias suspensas se efetivar na forma requerida, conforme disposto no art. 23, §1º seguinte. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 462830/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 21/09/2023
 Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS
 Despacho: Tramitando via requerimento eletrônico nº 462831/2023. Arquite-se,

Número protocolo: 462831/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 21/09/2023
 Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/11/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 449852/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 21/09/2023
 Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA
 Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 01 (um)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/02/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 462864/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/09/2023
Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 462866/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/09/2023
Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 26/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 462877/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/09/2023
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 462937/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/09/2023
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 462931/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/09/2023
Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 462928/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/09/2023
Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 462733/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/09/2023
Nome do Requerente: MARCELO TEBET HALFELD
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/09/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 462923/2023
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/09/2023
Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 461175/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folha
Data do Despacho: 21/09/2023
Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 06/11 e 07/11/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 462919/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 21/09/2023
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 462881/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 21/09/2023
Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2023, no dia 30/09/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo do dia remanescente se dar em 02/10/2023, nos termos do art. 2º, §2º, da referida normativa. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 462869/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 21/09/2023
Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias suspensas se efetivar na forma requerida, conforme disposto no art. 23, §1º seguinte. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 462431/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 21/09/2023
Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES
Despacho: Cientificado da documentação acostada e diante do parecer técnico do Núcleo de Gestão de Pessoas – NGP, excepcionalmente, defiro o pedido de afastamento parcial, encaminhando-se o autos ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 462731/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 21/09/2023
Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período alterado ser gozado no mês de novembro/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS COORDGAB Nº Data: 21/09/2023**Recife, 21 de setembro de 2023**

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 21/09/2023

Documento nº: 16066048
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina para distribuição.

Documento nº: 16065551
 Requerente: GABINETE DE ACESSORIA JURÍDICA ÀS ORGANIZAÇÕES POPULARES - GAJOP
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Camaragibe para distribuição e providências cabíveis, com urgência.

Documento nº: 16063029
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.

Documento nº: 16056667
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em atenção ao Inquérito Civil nº 01879.000.070/2021.

Documento nº: 16056595
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Timbaúba para distribuição.

Documento nº: 16055933
 Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - RECIFE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se à Promotoria de Justiça de Sirinhaém para as medidas cabíveis.

Documento nº: 16051784
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Goiana para distribuição e medidas cabíveis, com urgência.

Documento nº: 16051731
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Bom Conselho para as medidas que entender cabíveis.

Documento nº: 16051463
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Igarassu para distribuição.

Documento nº: 16051477
 Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - RECIFE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 16051486
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Maraial, Tamandaré e Palmares para as providências que entender cabíveis.

Documento nº: 16046400
 Requerente: POLÍCIA FEDERAL / CORREGEDORIA-GERAL/COGER/PF
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.

Documento nº: 15983971
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 15962392
 Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE PERNAMBUCO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais.

Documento nº: 16019409
 Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO – RECIFE
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de São Lourenço da Mata para distribuição.

Procuradoria Geral de Justiça, 21 de setembro de 2023.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
 Promotora de Justiça
 Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
 (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CSMP Nº 120/2023
Recife, 21 de setembro de 2023**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 37ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 18 a 22 de setembro de 2023, conforme Aviso nº 117/2023-CSMP, publicado no DOE de 14/09/2023. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 21 setembro de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 Promotora de Justiça
 Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORDREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº SUBINST 08/23**Recife, 21 de setembro de 2023**AVISO SUBINST Nº 08/23
de 2023.

14 de setembro

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
INSTITUCIONAIS - Dr. Renato da Silva Filho, no uso das suas
atribuições eCONSIDERANDO os termos contidos no OFÍCIO-CIRCULAR nº
97/2023/CSP/SEC oriundo do Conselho Nacional do Ministério Público.CONSIDERANDO a instituição do Grupo de Trabalho (GT), com o
objetivo de realizar estudos visando à elaboração de manual de atuação
do Ministério Público brasileiro em grandes eventos.CONSIDERANDO a apresentação da Minuta do Manual de Atuação do
Ministério Público na Tutela Coletiva de Segurança de Grandes Eventos,
ocorrida durante o Seminário sobre Prevenção à Violência em Estádios
de Futebol, no dia 29 de agosto de 2023, realizado no Auditório do
Conselho Nacional do Ministério Público, em Brasília/DF.CONSIDERANDO a relevância deste Manual, em fase crucial de revisão
e aperfeiçoamento no momento, o qual se destina a aprimorar as
diretrizes e protocolos de atuação em eventos de grande envergadura.CONSIDERANDO que a minuta do referido manual encontra-se no link:
<https://linktr.ee/enasp.cmp>.CONSIDERANDO o pedido de divulgação e de formulação de
sugestões ao CNMP em relação à possibilidade de apresentação de
sugestões a respeito da proposta final do referido manual, objeto destes
autos, até o dia 06 de outubro de 2023.CONSIDERANDO que os termos da solicitação encontram-se inseridos
no Processo SEI n.º 19.20.0137.0022613/2023-73.COMUNICA e leva ao conhecimento dos integrantes do Ministério
Público do Estado de Pernambuco, os termos em destaque, para
oportunar que as eventuais sugestões sejam encaminhadas ao Núcleo
de Articulação Externa através do referido SEI para atendimento ao
quanto solicitado pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

Renato da Silva Filho
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Institucionais**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS****PORTARIA Nº SUBADM1111/2023****Recife, 21 de setembro de 2023**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do
Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº
506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério
Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 462644/2023;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor ROBSON DE SOUZA
TONEO, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.937-5, lotado na
Promotoria de Justiça de Catende, por um prazo de 30 dias, contados a
partir de 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de setembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº SUBADM1112/2023****Recife, 21 de setembro de 2023**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do
Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº
506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério
Público de 03/02/2023,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 462926/2023;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor GEOVANE
LAURENTINO DE VASCONCELOS, Técnico Ministerial, matrícula nº
188.052-7, lotado na Promotoria de Justiça de Jaboatão dos
Guararapes, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de setembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****PORTARIA POR-CGMP Nº 002/2023****Recife, 21 de setembro de 2023**A CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento
nos artigos 92, §1.º, inciso II, 96, 96-A c/c 96-B e 97, todos da Lei
Complementar Estadual n.º 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério
Público – LOEMP), com suas alterações, e com amparo no artigo 247
da Lei Complementar Federal n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério
Público da União), de aplicação subsidiária:CONSIDERANDO os elementos informativos contidos na Solicitação de
Informações nº (...), os quais dão conta da ausência injustificada do(a)
Promotor(a) de Justiça (...) a ato judicial previamente designado para o
dia (...), relativo ao Processo NPU nº (...), em tramitação na (...);CONSIDERANDO os esclarecimentos prestados pelo(a) sobredito(a)
agente ministerial nos autos da SI nº (...), no sentido de que esteve
ausente da capital pernambucana a partir do dia (...), em razão de
viagem previamente agendada para (...);PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva FilhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por sua vez, as informações prestadas pela Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas de que o(a) indigitado(a) Promotor(a) de Justiça gozou férias em (...), conforme o Requerimento Eletrônico nº (...), no qual consta, lado outro, pedido de suspensão indenizada de férias no período de (...), evidenciando assim que a viagem realizada pelo(a) Dr(a). (...) ocorreu inadvertidamente durante seu período laboral;

CONSIDERANDO que tais fatos representam a prática de condutas que, em tese, importam o descumprimento dos mandamentos estabelecidos pela LOMPPE, em especial daqueles previstos no art. 72, inc. X, parte final (comparecer diariamente ao fôro, sendo-lhe descontado, do tempo de serviço e dos vencimentos, o correspondente aos dias de ausência injustificada, constatada pela Corregedoria Geral do Ministério Público), e art. 81, inc. V (ausência injustificada aos atos judiciais nos quais se faça exigível a presença da instituição);

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a responsabilidade do(a) supracitado(a) agente ministerial em relação aos mencionados fatos, por meio de procedimento que lhe assegure a mais ampla defesa;

CONSIDERANDO, enfim, incumbir a esta Corregedoria Geral do Ministério Público a atribuição de instaurar Processo Disciplinar contra membro da instituição, presidindo-o e indicando as sanções administrativas cabíveis, conforme disciplinam os artigos 16, inciso V e 96, caput, ambos da LOEMP,

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Ordinário, assegurando a ampla defesa e o contraditório, com o fim de apurar a responsabilidade do(a) Promotor(a) de Justiça (...), pela prática das condutas acima descritas, as quais, se comprovadas, implicarão na quebra de deveres funcionais, notadamente das prescrições dispostas nos artigos 72, inciso X, parte final, e 81, inciso V, da LOEMP, passíveis da aplicação das sanções disciplinares previstas nos artigos 81 (censura) e 82 (suspensão), deste mesmo diploma legal;

II – Designar os(as) Procuradores(as) de Justiça Dra. Adriana Gonçalves Fontes e Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa para integrarem a Comissão de Processo Disciplinar, sob a presidência do Corregedor-Geral, devendo a instalação, início e conclusão dos trabalhos se dar no prazo de sessenta (60) dias, contado da publicação desta Portaria;

III – Nomear o Promotor de Justiça Helder Limeira Florentino de Lima, Corregedor-Auxiliar, para secretariar a Comissão Processante.

Autue-se, registre-se e publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

DESPACHO CG Nº 169/2023
Recife, 21 de setembro de 2023

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1278
Assunto: Inspeção nº 066/23
Data do Despacho: 20/09/23
Interessado(a): VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para juntada ao relatório de Inspeção correspondente.

Número protocolo: 461697/2023
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2023
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e archive-se.

Número protocolo: 461973/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2023
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e archive-se.

Número protocolo: 461816/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2023
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e archive-se.

Número protocolo: 461814/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2023
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e archive-se.

Número protocolo: 461811/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2023
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e archive-se.

Número protocolo: 461763/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2023
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e archive-se.

Número protocolo: 461691/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2023
Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e archive-se.

Número protocolo: 461708/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2023
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e archive-se.

Número protocolo: 461728/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2023
Nome do Requerente: JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e archive-se.

Número protocolo: 461632/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/09/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
 Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Após, anote-se e arquite-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral Substituta

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº AVISO Nº 002/2023-ESMP

Recife, 20 de outubro de 2023

AVISO Nº 002/2023-ESMP

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Frederico José Santos de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000;

Considerando o envio do Processo 19.20.1172.0014694/2023-93, com base na reunião realizada em 22/08/2022, encaminhada pela Coordenação Ministerial de Tecnologia e Informática, mais especificamente pela da Divisão Ministerial de Central de Serviços (DIMC);

Considerando a Gestão de Identidades Comitê de Segurança Institucional;

Considerando a política da implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei 13.709/2018 no MPPE,

Avisa:

Que a partir desta data o cadastro dos estagiários na modalidade estágio obrigatório, será realizado pela ESMP diretamente no Sistema MENTORH, independentemente se o estudante terá ou não acesso aos sistemas eletrônicos do MPPE.

Que para esse cadastro, e conseqüentemente, para a criação da matrícula no Sistema MENTORH e efetivação do credenciamento do estudante no programa de estágio obrigatório, faz-se necessário, além do preenchimento de todas as informações no Termo de Compromisso de Estágio (TCE), juntar a documentação abaixo relacionada e enviar, exclusivamente, por meio do sistema SEI para a Gerência de Divisão Ministerial de Estágio (GEDIMEST).

Caso seja constatada a falta de alguma informação no TCE e/ou de documento, o processo será devolvido para Unidade, a fim de que providencie os devidos ajustes.

Finalmente, solicitamos que as Unidades do MPPE sempre utilizem o modelo do TCE atualizado, como também leiam as orientações de como credenciar estudantes no programa de estágio obrigatório, disponíveis no portal do MPPE.

www.portal.mppe.mp.br > Institucional > Escola Superior > Divisão Min Estágio > Estágio Obrigatório.

Relação das cópias dos documentos obrigatórios:

- cópia do RG (frente e verso);
- cópia do CPF;
- cópia do comprovante de quitação com as obrigações militares – se do sexo masculino e maior de 18 anos (ex: cópia da Carteira de Reservista – Dispensa);
- cópia da Certidão da Justiça Eleitoral – se maior de 18 anos (ex.: certidão emitida pela Justiça Eleitoral na internet);
- cópia do comprovante de estar matriculado no Curso de Graduação;
- cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando aptidão clínica para realização do estágio;
- cópia do comprovante de residência atual;
- cópia da Apólice do Seguro de Vidas de Acidentes Pessoais

(quando o seguro de vidas for custeado pela Instituição de Ensino).

Recife, 20 outubro de 2023.

Frederico José Santos de Oliveira
 Promotor de Justiça
 Diretor da Escola Superior

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 02/2023

Recife, 13 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça de Inajá-PE

RECOMENDAÇÃO n.º 02/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Inajá/PE, com fulcro no artigo 129, inciso II, e artigo 227 da Constituição Federal, artigo 201, inciso VIII e § 5º, alínea "c", da Lei no 8.069/90, artigos 25, VI, e 26, I, da Lei Federal no 8.625/93 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual no 12/94, atualizada pela Lei Complementar no 21/98, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei no 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei no 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a Resolução no 231/2022, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Resolução no 231/2022, do CONANDA, trouxe inovações em relação à antiga Resolução no 170/2014, inclusive na temática da campanha eleitoral e condutas vedadas aos candidatos e candidatas a membro dos conselhos tutelares, conforme se observa:

“Art. 8º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

§1o Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2o A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3o A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4o Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5o A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6o É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7o. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na

Lei Federal no 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei

Complementar Federal no 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código

Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de

qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de

inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas

pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em

templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/1997 e alterações

posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em

benefício

daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza,

inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas

que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população

que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como

qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com

isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem

como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8o A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou

identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de

terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9o A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço

eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em

provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo

candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de

internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou

qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate

impulsionamento de conteúdo.

§ 10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação

ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da

preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras,

broches, dísticos e adesivos.

§ 12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes

à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a

retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da

candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução

específica.

§ 13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e

juizados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do

Adolescente."

CONSIDERANDO que a referida resolução estabelece que a veiculação de

propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, e que as condutas ali arroladas podem dar causa ao reconhecimento de inidoneidade de candidatos e candidatas, gerando ausência de requisito legal imprescindível para o exercício da função, nos termos do art. 133 do ECA;

CONSIDERANDO que artigo 139, caput, da Lei no 8.069/90 e o artigo 5o, inciso III, da Resolução no 231/2022, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do artigo 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei no 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

I - AO PREFEITO MUNICIPAL:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Manari e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - À PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA E À COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL:

a) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacia de Polícia, bem como sejam feitas divulgações em jornais, blogs, carros de som e rádios locais;

b) Que seja dada ampla divulgação, ao público externo e aos inscritos e inscritas quanto às regras de condução do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas,

com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal, inclusive através da reunião prevista no art. 7o, § 1o, da Resolução no 231/2022 do CONANDA;

c) Que sejam processadas e decididas denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão imediata da propaganda, recolhimento do material e cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica;

c) Que providencie, junto à Polícia Militar, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha.

III - AOS CANDIDATOS E CANDIDATAS AO CONSELHO TUTELAR:

a) Que SE ABSTENHAM de praticar atos voltados à campanha para o processo de escolha antes da publicação da lista dos habilitados e habilitadas, e fora do período designado conforme edital e cronograma do certame, considerando que tal prática poderá importar reconhecimento de inidoneidade, requisito essencial ao exercício da função (art. 133 do ECA);

b) Que SE ABSTENHAM de veicular propaganda que importe abuso do poder político, econômico ou religioso, ou ferimento de quaisquer dos princípios constitucionais para tanto, sendo proibido:

I. a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

II. a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

III. a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;

IV. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

V. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

c) Que SE ABSTENHAM de realizar campanha que importe poluição sonora, perturbação do sossego público ou que comprometam o patrimônio público, para tanto, sendo proibida a propaganda:

I. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

II. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas III. de qualquer natureza que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos; IV. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; V. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano; VI. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

d) Que, no dia do sufrágio, SE ABSTENHAM de promover a arregimentação de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva), a propaganda de boca de urna e o transporte de eleitores.

e) Que, em complemento aos itens anteriores, OBSERVEM as demais disposições contidas ao longo dos parágrafos do artigo 8o da Resolução no 231/2022 do CONANDA.

O não atendimento da presente Recomendação implicará a adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização adequada. Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se ao Prefeito do município de Manari/PE e à Presidência do

CMDCA, encaminhando a presente Recomendação;

II - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deste município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III - Oficie-se a Exma. Sra. Juíza da Comarca de Inajá/PE, encaminhando a presente Recomendação;

IV - Oficie-se a blogs, rádios e sítios eletrônicos com especial alcance neste município, solicitando que, no cumprimento do papel social de fortalecer a cidadania, adotem as providências necessárias para a divulgação do inteiro teor da presente Recomendação durante a sua programação;

V - Providencie-se necessária publicidade por meio da publicação no Diário

Oficial;

VI - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via

ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude.

Registre-se. Publique-se.

Junte-se a presente aos autos do Procedimento no 01567.000.008/2023.

Inajá/PE, 13 de setembro de 2023.

CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N. 02258.000.146/2023 Recife, 20 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02258.000.146/2023 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11, inciso XI, da Lei 8429/92, “Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

CONSIDERANDO que, em diligências preliminares, verificou-se a procedência da prática de nepotismo, noticiada pela 2ª Promotora de Justiça desta Comarca, através do encaminhamento do Ofício nº 02262.000.054/2023-0028, em virtude da nomeação da pessoa de Camila Facundes de Souza, para o exercício do cargo de Gestora de Núcleo, símbolo CC9, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, que é sobrinha da Secretária de Assistência Social, Viviane Facundes da Silva, e parente por afinidade, em terceiro grau, do prefeito Joselito Gomes da Silva;

CONSIDERANDO que, nos termos do 53, da Resolução CSMP/MPPE: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.”

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Gravatá, Joselito Gomes da Silva, que exonere Camila Facundes de Souza, para o exercício do cargo de Gestora de Núcleo, símbolo CC9, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta Recomendação, através dos meios convencionais, encaminhando cópia da portaria de exoneração para o e-mail: pjgravata@mppe.mp.br

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto à providência recomendada, podendo implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, caso não seja efetivada e comprovada a providência, no prazo acima estabelecido.

Gravatá, 20 de setembro de 2023.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
1º Promotor de Justiça de Gravatá.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.379/2023
Recife, 30 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.379/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.379/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar e esclarecer diversos casos de alunos, com menos de 18 anos, no ensino superior, sem que tenham concluído o 2º grau.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de padrão de qualidade (art. 206-inciso V da CF/1988);

4) a educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização (art. 45 da Lei 9.394

5) a previsão, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de que os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo,

habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular, e também que tais exames, no que se refere à conclusão do ensino médio, devem ser realizados somente para os maiores de dezoito anos (Lei 9.394/1996, art. 38, § 1º, inciso II).

6) a idade mínima para a inscrição e realização de exames supletivos de conclusão do ensino médio é a de 18 anos completos, sendo que o direito dos infantes emancipados para os atos da vida civil NÃO se aplica para o da prestação de exames supletivos (art. 8º, § 1º, da Resolução CNE/CBE Nº 1/2000).

7) informações e notícias de que diversos estudantes, com menos de 18 anos, estariam ingressando no ensino superior, no Recife, apresentando certificado de exame supletivo do 2º grau, mesmo sem a idade mínima prevista em lei, supostamente amparados em decisões judiciais. Além disso, outros estudantes menores de 18 anos estariam se matriculando em universidades/faculdades particulares do Recife, mesmo sem o certificado de conclusão do ensino médio, com a promessa de entregar posteriormente tal documento;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

8) a necessidade de esclarecer plenamente tais fatos e confirmar sua veracidade.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências à Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE (Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco), encaminhando cópia integral desta Portaria e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3) oficiar à UFPE (Universidade Federal de Pernambuco); à UFRPE (Universidade Federal Rural de Pernambuco); à UPE (Universidade de Pernambuco); à UNICAP (Universidade Católica de Pernambuco); ao Centro Universitário Maurício de Nassau; Universo (Universidade Salgado de Oliveira) e à FPS (Faculdade Pernambucana de Saúde), para que:

3.1) informem a relação de alunos menores de 18 anos que ingressaram, no ano-letivo de 2023, apresentando certificado de conclusão do 2º grau através de supletivo (se houver decisão judicial beneficiando o referido aluno, informar a respectiva Vara Judicial/Juízo);

3.2) informem a relação de alunos menores de 18 anos que ingressaram, no ano-letivo de 2023, mas ainda não apresentaram certificado de conclusão do 2º grau através de supletivo (se houver decisão judicial beneficiando o referido aluno, informar a respectiva Vara Judicial/Juízo)

Cumpra-se.

Recife, 30 de agosto de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02198.000.194/2023
Recife, 20 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento nº 02198.000.194/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02198.000.194 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/1988, na Lei nº 7.347/1985, 25, na Lei nº 8.625/1993, na Lei Complementar nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e suas alterações, na Resolução RES-PGJ nº 008/2010 e no Decreto-Lei nº 41/1966;

CONSIDERANDO a apresentação das contas referentes ao exercício 2022 pela Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes – UPA São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que a legitimação do Ministério Público quanto à fiscalização de associações, fundações e outras entidades afins (que são espécie do gênero que se costuma chamar de terceiro setor), se dá quando entre suas finalidades encontra-se a assistência social, com ampla gama de destinatários (interesse social), como ocorre no presente caso;

CONSIDERANDO que tal controle se dá na seara finalística, sendo atribuição do Parquet fiscalizar em que termos se deu a constituição de tais entidades, se estão as mesmas cumprindo suas finalidades estatutárias, através de inspeções in loco, e, ainda, exigir a prestações de contas de verbas públicas recebidas, para se averiguar a sua correta utilização;

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça, que disciplina a atuação das Promotorias de Justiça das Fundações e Terceiro Setor;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento nos arts. 8º, II e 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando desde logo:

1. A remessa de cópia desta, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019);

2. Sejam os autos remetidos ao apoio técnico contábil da 13ª Circunscrição Ministerial para análise técnica.

São Lourenço da Mata, 20 de setembro de 2023.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02272.000.295/2023 Recife, 20 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.295/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02272.000.295 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de monitorar as ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) neste município de Surubim, em conformidade com o art. 3ª da RESOLUÇÃO CMDCA Nº003 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é órgão de natureza deliberativa, fiscalizadora e controladora da execução da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Surubim;

Considerando que o CMDCA objetivará o cumprimento das diretrizes da Política Nacional, Estadual e Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante a formulação democrática e participativa de suas linhas de ação e o estímulo à ação articulada das entidades governamentais e não governamentais atuantes no município de Surubim, zelando pelo cumprimento dos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Objetivo instaurar o presente Procedimento Administrativo para monitorar as ações desenvolvidas pelo CMDCA de Surubim, de acordo com o exposto no art. 3ª da RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Oficie-se ao CMDCA de Surubim para que nos apresente informações acerca do cumprimento do previsto nos incisos do art. 3º da RESOLUÇÃO CMDCA Nº003 DE 20 DE SETEMBRO DE 2012 dispostos a seguir:

I – Formular a Política Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma integrada com as políticas sociais básicas e assistenciais a nível Municipal, Estadual e Federal, fixando prioridades para execução das ações, captação e aplicação de recursos;

II – Propor metas anuais e plurianuais para a Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a cargo dos órgãos dos Poderes públicos e das entidades não governamentais ouvidos o Conselho Tutelar;

III – Apreciar e pronunciar-se sobre as diretrizes, metas e mecanismos propostos pelos Planos Setoriais Municipais, bem como sobre os planos de aplicação dos recursos no âmbito das políticas básicas e de proteção, opinando sobre sua compatibilidade com as diretrizes e metas do Plano Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em Surubim;

IV – Fiscalizar a execução da Política Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nas esferas governamentais e não governamentais;

V – Deliberar sobre a criação de programas compensatórios ou supletivos às Políticas Sociais Básicas do Município que digam

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

respeito à criança e ao adolescente;

VI – Prestar assessoramento aos Poderes Executivo e Legislativo locais, como também às entidades governamentais e não governamentais do município de Surubim que tenham como objetivo a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais com atuação vinculada à infância e à adolescência, no município de Surubim, com vistas ao bom termo da consecução da Política Municipal de Promoção de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII – Promover avaliações periódicas do desempenho das unidades governamentais de atendimento e dos programas desenvolvidos pelas entidades não governamentais no âmbito do Município, adotando as medidas cabíveis para a melhoria do atendimento;

IX – Promover seminários, debates, estudos e pesquisas sobre assuntos relacionados com a proteção e a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

X – Constituir equipes técnicas para assessora-lo em estudos e ações específicas, podendo para tal fim requisitar, temporária ou permanentemente, os serviços de funcionários públicos;

XI – Manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como os Conselhos Setoriais afins, Secretarias Municipais, Comissões da Câmara de Vereadores, Poder Judiciário e Ministério Público, no sentido de desenvolver ações convergentes, complementares ou conjuntas, visando o cumprimento da finalidade deste Conselho;

XII – Proceder registros, inscrições e alterações dos programas socioeducativos e de proteção à criança e ao adolescente, das entidades governamentais e não governamentais atuantes no município de Surubim, nos termos do que estabelece o Artigo 91 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII – Participar, com os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, da definição do percentual da dotação orçamentária a ser destinado à execução das políticas sociais básicas e assistenciais referentes à criança e ao adolescente;

XIV – Pronunciar-se sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anual e Plurianual, respondendo à consulta do Poder Executivo;

XV – Fiscalizar a aplicação dos Percentuais Orçamentários destinados à Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

XVI – Celebrar convênios com outras entidades visando receber apoio técnico ou financeiro às finalidades do Conselho;

XVII – Celebrar convênios para repasse de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente aos órgãos públicos e às entidades mantenedoras de programas socioeducativos e de proteção às crianças e adolescentes;

XVIII – Aprovar as prestações de contas das entidades conveniadas;

XIX – Gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, fixando critérios para sua utilização;

XX – Realizar e incentivar campanhas promocionais de captação de recursos e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XXI – Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

XXII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar e conceder licença nos termos do respectivo regimento, bem como declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas em Lei;

XXIII – Manter permanente intercâmbio com os Conselhos Tutelares da Região, facilitando o atendimento entre estes e os Poderes Legislativo e Judiciário estaduais para que possam dar agilidade os inquéritos policiais e processos judiciais, assim como propor o aperfeiçoamento da legislação sobre a defesa da criança e do adolescente;

XXIV – Receber de parte do Conselho Tutelar indicações de carências, necessidades e proposições, encaminhando-as aos Órgãos competentes, para criação, ampliação e melhoria dos programas sócios pedagógicos e de proteção;

XXV – Apreciar, em sessão do Pleno, os recursos apresentados pelas entidades penalizadas;

Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 20 de setembro de 2023.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02166.000.171/2023 Recife, 18 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02166.000.171/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo nº 02166.000.171/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça Serra Talhada-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1o) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO expirou e há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, eis que M.C.C., pessoa idosa, encontra-se em possível situação de violação de direitos;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

RESOLVE DETERMINAR:

1. A instauração do presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;

3. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);

4. Reiterem-se os ofícios de eventos 27 e 28, requisitando resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

5. O prazo para a conclusão deste Procedimento Administrativo é de 01 (um) ano, consoante Art.11 da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), ressaltando-se que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, o prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período;

6. Publique-se; Cumpra-se;

7. Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Serra Talhada, 18 de setembro de 2023.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01657.000.153/2020 Recife, 2 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA
Procedimento nº 01657.000.153/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01657.000.153/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: ocorrência de irregularidades na Unidade Básica de Saúde do Carvalho, Zona Rural do Município de Custódia, conforme denúncia da Câmara de Vereadores.

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Custódia

Resolve, assim, com fulcro no art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 03 /2019, converter o procedimento preparatório em inquérito civil, bem assim promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2 - Solicite-se a análise técnica do GMAT - Engenharia acerca da obra pública relativa à Unidade Básica de Saúde do Carvalho, Zona Rural do Município de Custódia;

3 - Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação. Cumpra-se.

Custódia, 02 de setembro de 2023.

Gustavo de Queiroz Zenaide,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 01680.000.178/2022 Recife, 21 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
Procedimento nº 01680.000.178/2022 — Procedimento Preparatório

INQUÉRITO CIVIL Nº 01680.000.178/2022
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Lagoa dos Gatos, no uso das funções que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Federal; 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 12 /94; e 17 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de proteger o patrimônio público (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal) com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem as previsões legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer, conforme dispõe o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do art. 37, §1º, da CF: “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que a publicidade no âmbito da Administração Pública encontra-se condicionada aos parâmetros constitucionais delineados no disposto acima transcrito, subordinada à plena satisfação dos fins explicitados: caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando-se a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da impessoalidade, no que concerne ao administrador público, exige que os atos administrativos por ele praticados sejam atribuídos ao ente administrativo, e não à pessoa do gestor público, o qual é mero instrumento utilizado para a consecução das finalidades próprias do Estado, a exemplo de atos, programas, obras, serviços e campanhas promovidas por órgãos públicos;

CONSIDERANDO que o fato de o administrador público veicular propaganda por qualquer meio disponível em busca de promoção pessoal vinculada à publicidade de atos governamentais, viola os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO o teor da reclamação registrada de forma anônima perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (Manifestação AUDIVIA nº 826575) e encaminhada a esta Promotoria de Justiça, apontando o descumprimento do princípio da impessoalidade em diversas postagens levadas a efeito na conta oficial do Município de Lagoa dos Gatos/PE;

CONSIDERANDO que o excelentíssimo senhor Stênio Fernandes de Albuquerque, Prefeito do Município de Lagoa dos Gatos/PE, frequentemente utiliza as redes sociais da Prefeitura para realizar autopromoção, através da utilização de sua imagem e

marcações com o seu nome nas postagens fixas que fazem menção ao município;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 01680.000.178/2022, com fulcro na legislação acima mencionada, ficando nomeada a assessora de membro do Ministério Público de Pernambuco Edvany Melo Assunção para secretariar o feito, e determinando, de imediato, as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente Portaria no sistema SIM;

2) Comunique-se a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, enquanto Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento, e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial; Adotadas as diligências, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Lagoa dos Gatos/PE, 21 de setembro de 2023.

João Victor da Graça Campos Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02480.000.166/2023 Recife, 18 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02480.000.166/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições nº 02480.000.166/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça Serra Talhada-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no artigo 74, I e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que compete ao Promotor de Justiça curador do Meio Ambiente promover a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos, conforme preceitua o art. 25, IV, a, da lei 8625/93;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano e, ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO expirou e há

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessidade de apurar irregularidades da possível prática de poluição sonora causada pelo estabelecimento denunciado, no Município de Serra Talhada;

CONSIDERANDO o teor das das determinações constantes no despacho de evento 16;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso II, art. 8º, do ato normativo supracitado;

RESOLVE DETERMINAR:

1. A instauração do presente Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar possível prática de poluição sonora causada pelo pelo "Bar e Restaurante Catulé", localizado no Município de Serra Talhada, assim como a atuação da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA), conforme artigo 8º, II, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;
3. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);
4. Aguarde-se, em Secretaria, resposta da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA), requisitada por meio do ofício nº 02480.000.166/2023-0004.
5. O prazo para a conclusão deste Procedimento Administrativo é de 01 (um) ano, consoante Art.11 da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), ressaltando-se que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, o prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período;
6. Publique-se; Cumpra-se;
7. Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Serra Talhada, 18 de setembro de 2023.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça em Exercício Cumulativo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.519/2023 Recife, 19 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.519/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.519/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua

representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a oferta de educação inclusiva e o combate ao bullying no âmbito do SENAC
CONSIDERANDO o teor da denúncia formulada em 07.06.2023 e do termo de audiência datado de 12.09.2023, nas quais há a demonstração de irregularidades na oferta de educação inclusiva nos cursos ministrados no âmbito do SENAC;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a oferta de educação inclusiva e o combate ao bullying no âmbito do SENAC";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2- Oficiar ao SENAC, requisitando as medidas administrativas adotadas para garantir a adequação na oferta de educação inclusiva e na prevenção e enfrentamento ao combate ao bullying no âmbito da instituição, além do atendimento educacional especializado com a implantação de Sala de Recursos Multifuncionais; contratação de professor especializado em educação especial e inclusiva, para o atendimento dos alunos PcDs matriculados nos cursos ofertados pela unidade de ensino, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3- Solicitar ao Pedagogo Ministerial a realização de vistoria in loco, a fim de verificar a qualidade na oferta de educação especial e inclusiva no âmbito do SENAC, localizado na Av. Visconde de Suassuna, nº 500 - Santo Amaro, Recife - PE, 50050-540, no prazo de 60 (sessenta) dias;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02261.000.096/2023

Recife, 20 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02261.000.096/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02261.000.096/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11, inciso XI, da Lei 8429/92, "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

CONSIDERANDO o recebimento das manifestações audívia nºs 967473, 1034178 e 1051247, através da Ouvidoria do MPPE, noticiando a prática nepotismo na atual Gestão Municipal de Gravatá/PE, em virtude da nomeação da pessoa de Laryssa Paes Almeida, esposa do Secretário Municipal de Saúde, Anderson Bruno de Oliveira, para o cargo de Diretora, símbolo CC6, da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que, em diligências preliminares, verificou-se a procedência em parte das irregularidades noticiadas;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 14 da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco: "o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO que há necessidade de adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais legais cabíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com objetivo de adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis, em face da prática do ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 11, inciso XI, da Lei 8429/92, em virtude da nomeação de Laryssa Paes Almeida, esposa do Secretário Municipal de Saúde, Anderson Bruno de Oliveira, para o cargo de Diretora, símbolo CC6, da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prefeito Joselito Gomes da Silva, adotando as seguintes providências iniciais:

1. determinação de encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no § 2º do art. 16 da Resolução CSMP nº 003/2019;

2. determinação de encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM nº 031/2021;

3. cumprimento das diligências determinadas no despacho subsequente. Cumpra-se.

Gravatá, 20 de setembro de 2023.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02246.000.004/2023

Recife, 12 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÉS
Procedimento nº 02246.000.004/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02246.000.004/2023

OBJETO: recomendação ministerial para realização de concurso público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; e no art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 001/2019, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme arts. 8º, 11 da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização de forma continuada e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução RES – CSMP nº 001/2016, adotando-se as seguintes providências:

a) Reitere-se o Ofício 02246.000.004/2023-0001, enviado à Prefeitura Municipal de Cortês.

c) Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP PPT, para conhecimento.

Registre-se.

Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2023.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01654.000.050/2022
Recife, 13 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS
Procedimento nº 01654.000.050/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01654.000.050/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: atraso pagamento aposentados

INVESTIGADO: PREFEITURA DE CORTÊS/PE

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO informações constantes do PP 01654.000.050

/2022, no sentido de que a Prefeitura Municipal de Cortês/PE encontra-se em atraso quando ao pagamento dos salários dos servidores municipais aposentados, em detrimento da realização de festas locais;

CONSIDERANDO que essa suposta irregularidade configura prática de infração administrativa (Lei Federal nº 10.028/00, art. 5º, IV) e gera indícios de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n. 8.429/92, art. 11, podendo ser reprimida pela respectiva ação de improbidade;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 14 e segs da Resolução CSMP-PE no 003/2019, instaurar inquérito civil com o objetivo de investigar suposta prática de ato de Improbidade administrativa no exercício financeiro 2020, na cidade de Cortês, pela atual prefeita, Senhora Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba, determinando:

1) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) Reitere-se o ofício nº 01654.000.050/2022-0001, encaminhando cópia à Procuradoria Municipal de Cortês/PE.

Cumpra-se.

Recife, 13 de setembro de 2023.

Milena de Oliveira Santos
Promotora de Justiça.
em exercício cumulativo

**PORTARIA Nº PORTARIA N. 02090.000.230/2023
Recife, 15 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS
Procedimento nº 02090.000.230/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA
Procedimento Administrativo para outras atividades 02090.000.230/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, IV, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e do art. 8º, IV, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o aporte de notícia de que o transporte escolar que atende ao Sítio Tigre estaria deixando de pegar os alunos matriculados na rede municipal nos dias em que não há aula na rede estadual de ensino

CONSIDERANDO a necessidade de manifestação da noticiante acerca da resposta apresentada pela secretaria municipal de educação;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para outras atividades com o fim de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

investigar o presente

OBJETO: Verificar a regularização do transporte escolar no Sítio Tigre, inclusive nos dias em que não há aula na rede estadual de ensino.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Notifique-se a noticiante para que informe se o fato narrado se repetiu, bem como que informe sobre a regularidade do transporte escolar no Sítio Tigre.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Educação, para conhecimento.

Providencie-se a publicação em Diário Oficial, para ampla publicidade. Cumpra-se.

Garanhuns, 15 de setembro de 2023.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque,
Promotora de Justiça em substituição

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 091/2023 Recife, 19 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 091/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotora do evento "1º Festival do Morango" com data de realização nos dias 22/09/2023, 23/09/2023 e 24/09/2023 exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Na sala da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da

Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado COMPROMITENTE, o senhor ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, Prefeito representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante COMPROMISSÁRIA, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento "1º Festival do Morango", previsto para realizar-se nos dias 22/09/2023, 23/09/2023 e 24/09/2023 no Pátio de Eventos Praça Pública, promovido pela COMPROMISSÁRIA, com vistas a preservação da segurança no aludido evento, condicionado a existência de regularidade frente ao Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com a Equipe de Apoio, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de descumprimento, fica o COMPROMISSÁRIO na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA QUARTA – Os eventos serão realizados em Praça Pública, a organização do evento estará divulgando em todos os dias dos festejos, o horário de encerramento, ajustado neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizar pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA – O horário do evento será:

A) As festividades do dia 22 de Setembro de 2023 terão início às 20h e término às 2h do dia seguinte sem tolerância;

B) As festividades do dia 23 de Setembro de 2023 terão início às 20h e término às 3h do dia seguinte sem tolerância;

C) As festividades no dia 24 de Setembro de 2023 com início às 17h e término 1h do dia seguinte sem tolerância;

CLÁUSULA SÉTIMA – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA – Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Equipe de Apoio, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento. Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia seguinte dos eventos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus-PE, 19 de Setembro de 2023.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

Roberto Abraham Abrahamian Asfora
Prefeito

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 092/2023

Recife, 20 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 092/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado Bar Pai e Filho, acontecerá “SERESTA AO VIVO”, localizado no distrito São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por FLAVIO ALVES DE ARAÚJO inscrito no CPF/MF sob o nº 711.130.714-35, residente no distrito de São Domingos, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia 23/09/2023, no estabelecimento

intitulado Ba Pai e Filho “SERESTA AO VIVO”, localizado No Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE, com início às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 20 de Setembro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

FLAVIO ALVES DE ARAÚJO
Organizador

ATA Nº TERMO DE AUDIÊNCIA PA 01891.002.187/2023
Recife, 21 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
29ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital
Direito Humano à Educação

TERMO DE AUDIÊNCIA
PA 01891.002.187/2023

Aos 29º (vigésimo nono) dia do mês de AGOSTO do ano de 2023, por volta das 09h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/mca-dmkx-yzm>), sob a presidência da Promotora de Justiça Gilka Maria De Almeida Vasconcelos De Miranda, titular da 29ª PJDCCAP, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de mudança de data dos concursos do Colégio Militar do Recife e da Escola de Aplicação do Recife- UPE.

Presentes os (as) senhores (as) doutores (as):

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DE MACÊDO DASAEV COSTA (noticiante); LUCIANA RESENDE FERREIRA SANTOS (noticiante); ANA LYGIA CRESPO CASTRO DE SANTANA (noticiante); FÁBIO ARRUDA C MARA (noticiante); DRA. LÁDIA MARA DUARTE (Procuradora do MPF); RITA DE CÁSSIA DE MOURA (Presidente e Coordenadora geral da CPCA-UPE); MARLUCE ARANTES (Coordenadora de Infraestrutura da CPCA UPE); DILANE MARTINS (Advogada Projur UPE OAB 29277); CEL. EMERSON BEZERRA DE LIMA (CMR).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pela Promotora de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação. A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

1. CEL. EMERSON BEZERRA DE LIMA (COMANDANTE DO COLÉGIO MILITAR DO RECIFE) que já há um impacto muito grande com a coincidência de datas da avaliação do Colégio Militar do Recife e da Escola de aplicação do Recife, comparando com o ano passado, uma vez que já foi verificado um número inferior de inscritos; que historicamente as provas do CMR sempre ocorreram no mês de novembro, no entanto, por causa do ENEM foi modificado para o mês de outubro; que este fato ocorre porque é utilizado o prédio da UNIVERSO (Imbiribeira); que o concurso é coordenado pelo Ministério da defesa; que considerando que as provas são feitas de forma simultânea em vários Estados do Brasil e que deste modo, não há condições de modificação da data; que evitará que aconteça em outros anos a coincidência de datas como ocorreu este ano; que reconhece o prejuízo para a instituição e para os alunos esta coincidência e houvesse condições certamente modificar a data.

2. RITA DE CÁSSIA DE MOURA (UPE) que a UPE tem sido aberta ao diálogo; que tem recebido pais e candidatos; que a Universidade conversou com pessoas que estão envolvidas visando a resolutividade do caso; que o edital foi lançado em abril em junho deste ano devido a necessidade de não coincidir com as datas das provas do ENEM e do SSA; que há outros concursos sendo realizado pelo Estado de Pernambuco, como concurso de professor, SSA, servidor técnico administrativo, entre outros; que a equipe de concurso são as mesmas, de modo, que fica complicado transferir este pessoal para outra data; que o nosso interesse foi de sair já no 1º semestre com o edital para evitar as coincidências de datas com outros concursos; que a equipe tem que adaptar as provas para os candidatos com deficiência; que vão utilizar cinco instituições para a realização das provas da Escola de Aplicação; que a escolha da data considerou a prova do ENEM, entre outros; que no mês de novembro fica quase impossível porque tem o ENEM e o SSA; que o resultado da prova de Aplicação tem que sair em dezembro; que diante dos argumentos levantados pelo MPPE e MPF fará uma reunião com o conselho deliberativo da UPE para definir outra data, vislumbrando a possibilidade transferir a data das avaliações da Escola de aplicação para o dia 02 de novembro de 2023.

Ao final, foram DELIBERADOS pelo Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes DELIBERAÇÕES:

1. para a UPE:

1.1) reunir-se com o conselho deliberativo da UPE para definir outra data, vislumbrando a possibilidade de transferir a data das avaliações da Escola de aplicação para o dia 02 de novembro de 2023 até a data de 01.09.2023.

2. À Secretaria Ministerial para as seguintes diligências:

2.1) Encaminhar cópia desta ata para publicação no Diário

Oficial do MPPE;

2.2) remeter cópia da ata para os participantes da audiência.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Gilka Maria De Almeida Vasconcelos De Miranda, Promotora de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h00min, encerro a presente ata.

GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotora de Justiça, titular da 29ª PJDCAP

MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DE MACÊDO DASAEV COSTA
Noticiante

LUCIANA RESENDE FERREIRA SANTOS
Noticiante

ANA LYGIA CRESPO CASTRO DE SANTANA
Noticiante

FÁBIO ARRUDA C MARA
Noticiante

LÁDIA MARA DUARTE
Procuradora do MPF

RITA DE CÁSSIA DE MOURA
Presidente e Coordenadora geral da CPCA-UPE

MARLUCE ARANTES
Coordenadora de Infraestrutura da CPCA UPE

DILANE MARTINS
Advogada Projur UPE
OAB nº 29277

CEL. EMERSON BEZERRA DE LIMA
Colégio Militar do Recife

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

EXTRATO DE ATA Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 013/2023 Recife, 21 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 013/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000001.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0021.2023.CPL.PE.0013.MPPE

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000121.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário

Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2023.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Alexsandro Romão Batista da Silva, matrícula 188.588-0, (81) 99230-6473, Gerente do Departamento de Patrimônio e Material dempam@mppe.mp.br, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral de Justiça, em exercício simultâneo das atividades de Subprocurador de Justiça em Assuntos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativos: RENATO DA SILVA FILHO.

EXTRATO DE ATA Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 029/2023

Recife, 21 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 029/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000040.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0072.2023.CPL.PE.0049.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000124.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário

Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2023.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: EDUARDO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA, Matrícula n.º

188.792-0, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (DIMMS), (81) 99240-

3182/99230-6473 ou pelo e-mail dimms@mpe.mp.br, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral de Justiça, em exercício simultâneo das atividades de Subprocurador de

Justiça em Assuntos Administrativos: RENATO DA SILVA FILHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.695/2023**ONDE SE LÊ:****ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.09.2023	domingo	13 às 17h	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho	4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

LEIA-SE:**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.09.2023	domingo	13 às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares	6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.716/2023**(ATUAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR)**

Município Auxiliado	Membros(as) Designados(as)
Araçoiaba	Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Cabo de Santo Agostinho	Vanessa Cavalcanti de Araújo (auxílio à Titular)
Poção	Jefson Márcio Silva Romaniuc
Sirinhaém	Márcia Maria Amorim de Oliveira

ANEXO DO AVISO Nº 120/2023-CSMP

ANEXO I
Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0015419/2023-91

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0019466/2023-44
2.	SEI Nº 19.20.0583.0015994/2023-18

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SEI Nº 19.20.2221.0010238/2023-07

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0015418/2023-21
2.	SEI Nº 19.20.2221.0005561/2023-89

ANEXO II
Processos Diversos

Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	AUTO 2016/2495119 DOC. 7539179 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA
2.	AUTO 2015/2161023 DOC. 6271276 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
3.	AUTO 2013/1354625 DOC. 3845226 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
4.	AUTO Nº 2011/68535 DOC. Nº 936623 ORIGEM: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5.	AUTO Nº 2013/1273706 DOC: 4699623 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA
6.	AUTO Nº 2015/2000440 DOC. 6908694 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

7.	AUTO 2016/2420404 DOC. 7440717 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
8.	SIM 02019.000.934/2021 ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
9.	SIM 02040.000.144/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
10.	SIM 01690.000.022/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA
11.	SIM 02011.000.203/2022 ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
12.	SIM 01668.000.219/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI
13.	SIM 01939.000.128/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SIM 01638.000.009/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO
2.	SIM 01781.000.036/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
3.	SIM 01939.000.051/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
4.	SIM 01939.000.069/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
5.	SIM 01654.000.080/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS
6.	SIM 02053.001.370/2022 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
7.	SIM 01640.000.294/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ
8.	SIM 02053.001.629/2021 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
9.	SIM 02230.000.387/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
10.	SIM 02040.000.080/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
11.	SIM 02019.000.442/2020 ORIGEM: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

12.	SIM 01656.000.050/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUIRA
13.	SIM 02198.000.007/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
14.	SIM 02246.000.046/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO
15.	SIM 02142.000.223/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
16.	SIM 02301.000.079/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
17.	SIM 02301.000.008/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SIM 02061.001.657/2020 ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
2.	SIM 01998.001.924/2022 ORIGEM: 26ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3.	SIM 01696.000.146/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS
4.	SIM 02053.000.281/2021 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5.	SIM 01691.000.174/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
6.	SIM 01713.000.081/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO
7.	SIM 01672.000.243/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA
8.	SIM 02053.000.281/2021 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SIM 01876.000.138/2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
2.	SIM 02053.002.036/2021 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3.	SIM 02014.001.524/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	SIM 02090.000.354/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARA-

	NHUNS
5.	SIM 01975.000.087/2023 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
6.	SIM 02326.000.507/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
7.	SIM 02049.000.673/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
8.	SIM 01672.000.019/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA
9.	SIM 02019.000.306/2020 ORIGEM: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
10.	SIM 02011.000.336/2021 ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
11.	SIM 02326.001.151/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
12.	SIM 01877.000.327/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
13.	SIM 02291.000.112/2023 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
14.	ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL SIM 02053.001.055/2021
15.	SIM 02053.001.089/2020 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Nº	Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	AUTO 2017/2815508 DOC 9045580 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
2.	AUTO 2017/2622171 DOC 8030801 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA OLINDA
3.	AUTO 2015/2042168 DOC 7803859 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
4.	AUTO 2012/844691 DOC 1810127 ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL
5.	AUTO 2012/706243

	DOC 4955419 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU
6.	SIM 02328.000.162/2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
7.	SIM 02070.000.197/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA
8.	AUTO 2012/643227 DOC 5479968 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 013/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000001.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0021.2023.CPL.PE.0013.MPPE

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000121.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de Preços visando o fornecimento de MOBILIÁRIO – CADEIRAS FIXAS E CADEIRAS GIRATÓRIAS PARA OBESOS, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA		
CNPJ:	21.306.287/0001-52	Inscrição Estadual:	261.431.046/00-66
Endereço:	Rua Vereador Décio de Paula, 101, Planalto, Formiga/MG CEP 35574-825		
Telefone/FAX:	(61) 3248-3956 / (37) 3329-1000	E-mail:	tecno2000@tecno2000.com.br / brasil@tecno2000.com.br
Representante:	JORDANO CASTRO NASCIMENTO		

ITEM: ÚNICO;

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	570555-0	CADEIRA - TIPO FIXA EMPILHAVEL, BASE FIXA EM ACO, SEM RODIZIOS, COM ALTURA MINIMA 74,00CM, SEM BRACOS, ASSENTO EM ESPUMA DE POLIURETANO, REVESTIDO EM TECIDO SINTETICO, MEDINDO NO MINIMO 47,00X75,00CM (PXL), SEM REGULAGEM, ENCOSTO EM ESPUMA DE POLIURETANO, REVESTIDO EM TECIDO SINTETICO, MEDINDO NO MINIMO 63,00X59,00CM (LXA), SEM REGULAGEM, DIMENSOES COM VARIACAO DE ATE 5%, ESPALDAR MEDIO, CAPACIDADE DE ATE 250KG	TECNO2000/ TECNO2000/ VERNIER	UND	70	1.800,00	126.000,00
VALOR TOTAL PARA EMPRESA "A"							126.000,00
CENTO E VINTE SEIS MIL REAIS							

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR TOTAL LICITADO: R\$ 126.000,00
CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2023.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Alexsandro Romão Batista da Silva, matrícula 188.588-0, (81) 99230-6473, Gerente do Departamento de Patrimônio e Material dempam@mppe.mp.br, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral de Justiça, em exercício simultâneo das atividades de Subprocurador de Justiça em Assuntos Administrativos: **RENATO DA SILVA FILHO.**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 029/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000040.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0072.2023.CPL.PE.0049.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000124.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 REGISTRO DE PREÇOS, com período de validade de 12 (doze) meses, visando o fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL - LIMPEZA, em conformidade com o Anexo-I, Termo de Referência do Edital.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	MILLENIUM LICITACOES LTDA		
CNPJ:	41.467.016/0001-96	Inscrição Estadual:	0956003-37
Endereço:	Rua Rio Xingu, 305, Iburá de Baixo, Recife/PE		
Telefone/FAX:	(81) 98689-2987	E-mail:	millenium_licitacoes@outlook.com
Representante:	JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS NETO		

LOTE: 1A e 1B ;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE 1A – COTA PRINCIPAL							
Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	UND	QTD	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1772848	(1772848) - ÁGUA SANITÁRIA - SOLUÇÃO AQUOSA, PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, PLÁSTICA CONTENDO 1.000 ML. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO E ÁGUA, TEOR ATIVO ENTRE 2% E 2,5% P/P.	Limpa Mais	UNIDADE	3000	1,82	5.460,00
2	4029208	(4029208) - CÊRA LÍQUIDA PARA PISO - IMPERMEABILIZANTE, POLIMENTÁVEL, A BASE DE CARNAÚBA, RESINA ACRÍLICA, INDICADAS PARA TODOS OS TIPOS DE PISO, NA COR INCOLOR, ACONDICIONADO EM EMBALADAS EM BOMBONAS PLÁSTICAS DE 5 LITROS, PRODUTO COM REGISTRO NO PRODUTO FABRICADO SOB AUTORIZAÇÃO DA ANVISA - MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Valença	BOMBONA 5L	15	35,03	525,45
3	4846974	(4846974) - CLORO - TIPO PASTILHA DE DICLORO-TRIAZINATRINA DE SÓDIO DESTINADA AO TRATAMENTO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS DE ÁGUA, FRASCO DE 25 PASTILHAS DE 20G CADA, COMPOSIÇÃO COM TEOR DE CLORO ATIVO 50 % P/P UMIDADE <1,0%, COMPLETA SOLUBILIDADE EM ÁGUA, CARGA E ANTIDERENTES. PRINCÍPIO ATIVO: DICLORO-TRIAZINATONA DE SÓDIO. FÓRMULA QUÍMICA: NA ₂ CL ₂ (NCO) ₃ .	Clorin	UNIDADE	75	77,90	5.842,50
4	2425033	(2425033) - CLORO - LÍQUIDO, DESINFETANTE, LIMPADOR PARA PISOS E SUPERFÍCIES FIXAS, EMBALAGEM PLÁSTICA	CA _{noa}	UNIDADE	1500	2,19	3.285,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

		COM 1.000 ML, CONTENDO NA EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE, NOME RESPONSÁVEL, FABRICANTE, REGISTRO MS/ANVISA, MODO DE USAR, COMPOSIÇÃO, ADVERTÊNCIAS, TAMPAS ROSQUEADAS, COMPOSTO POR HIPOCLORITO DE SÓDIO, EQUIVALENTE A 1% DE CLORO ATIVO. DILUIÇÃO MÍNIMA 1:3.					
5	5061490	(5061490) - DESENGRAXANTE - DESINCORUSTANTE - RETIRADA DE SUJEIRAS, EMBALAGEM COM 5 LITROS.	Valença	UNIDADE	6	50,01	300,06
6	2204878	(2204878) - DESENTUPIDOR - MANUAL PARA DE BACIA SANITÁRIA, BOCAL DE EM BORRACHA, LISO, MEDINDO DIÂMETRO DE 15 A 20 CM, CABO DE MADEIRA, MEDINDO MEDIDA DO CABO 40 CM.	VP	UNIDADE	24	6,50	156,00
7	5052092	(5052092) - DESINFETANTE - CATEGORIA BÁSICA RESTRITA LÍQUIDO, CONCENTRADO, AÇÃO GERMICIDA, BACTERICIDA E DESINFETANTE, PRINCÍPIO ATIVO ÁGUA, CORANTE, CLORETO DE BENZALCÔNIO, PERFUME, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA FRAGRÂNCIA PINHO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO EXTERNAMENTE PRAZO DE VALIDADE, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA, QUANTIDADE, MODO DE USAR, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, FORMA DE CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO, PRECAUÇÕES, CLASSE TOXOCOLÓGICA.	Canoa	BOMBONA 2L	750	5,50	4.125,00
8	4143361	(4143361) - DESINFETANTE - CATEGORIA BÁSICA RESTRITA LÍQUIDO, CONCENTRADO, AÇÃO GERMICIDA, BACTERICIDA E DESINFETANTE, PRINCÍPIO ATIVO COMPONENTES MÍNIMOS: CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, COMPONENTE ATIVO QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, CORANTE PERFUME, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA, FRAGRÂNCIA EUCALIPTO OU PINHO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, COM 500 ML, CONTENDO EXTERNAMENTE PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 36 MESES, APOS A FABRICAÇÃO, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, FABRICANTE, QUANTIDADE, MODO DE USAR, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, FORMA DE CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO, ADVERTÊNCIA PARA NÃO REUTILIZAÇÃO DA EMBALAGEM, PRECAUÇÕES, CLASSE TOXOCOLÓGICA (SE HOVER), CONDUTA EM CASO DE ACIDENTES, REGISTRO NA ANVISA, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CAIXA COM 12 UN.	Canoa	CAIXA COM 12 UN	252	45,00	11.340,00
9	2347539	(2347539) - DESODORIZADOR AMBIENTAL - EM AEROSOL, COM FRAGRÂNCIAS VARIADAS, CONTENDO EM SEU RÓTULO: COMPOSIÇÃO, COMPONENTE ATIVO, SEM CLOROFLUORCARBONO, COM PERFUME, SEM CFC (PREJUDICIAL À CAMADA DE OZÔNIO), BUTANO / PROPANO, ÁGUA, EMBALAGEM COM 400 ML / 277 MG, CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE FABRICANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA E FICHA TÉCNICA INDICANDO COMPOSIÇÃO, MÉTODO DE UTILIZAÇÃO, PRINCÍPIO ATIVO, APRESENTAÇÃO DO PRODUTO E PRECAUÇÕES DE USO.	Ar Agradável	UNIDADE	1125	8,44	9.495,00
10	1320530	(1320530) - DETERGENTE LÍQUIDO - PRINCÍPIO ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA TENSOATIVOS: ANIÔNICOS, NÃO IÔNICOS, COADJUVANTE, PRESERVANTES, SEQUESTANTE, ESPESANTE, FRAGRÂNCIAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, TEOR DE ATIVOS MÍNIMO DE 8,0%, PH=6,0-9,0, SOLUÇÃO 1% P/P, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA NEUTRO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO,	Canoa	UNIDADE	1500	4,47	6.705,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

		CONTENDO 500 ML.					
11	4862759	(4862759) - ESCOVA PARA LIMPEZA - PARA USO EM GERAL,FORMATO OVAL,BASE DE MADEIRA,COM CERDAS EM NYLON,NA COR AMARELA	V.P.	UNIDADE	75	4,50	337,50
12	2956020	(2956020) - VASSOURA - PARA VASO SANITÁRIO, COM CABO E ESTRUTURA EM PLÁSTICO MACIÇO, MEDINDO O CABO APROXIMADAMENTE 25 CM, ALTURA DO PINCEL MEDINDO APROXIMADAMENTE 9CM E DIÂMETRO APROXIMADO DE 8CM, COM CERDAS FIRMES DE NYLON, FORMATO ARREDONDADO E COM SUPORTE.	V.P.	UNIDADE	75	7,50	562,50
13	4812840	(4812840) - ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, EM POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA, FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 110,00 X 75,00 X 20,00 MM, NA COR VERDE / AMARELA..	Jeitosa	UNIDADE	1125	0,80	900,00
14	433896	(433896) - ESTOPA PARA LIMPEZA - ALGODAO, 1A QUALIDADE, LIMPEZA GERAL, BRANCA.	TSJ	UNIDADE	75	15,00	1.125,00
15	4928440	(4928440) - PANO DE LIMPEZA - TIPO FLANELA, EM ALGODÃO, MEDINDO 58,00 X 38,00 CM, NA COR LARANJA.	TSJ	UNIDADE	750	2,00	1.500,00
16	1556355	(1556355) - INSETICIDA DOMÉSTICO - MULTI-INSETICIDA, EXTERMINA QUALQUER TIPO DE INSETO CASEIRO, TUBO COM 300 ML, SEM CHEIRO, BAIXA TOXICIDADE, D –TETRAMETRINA - 0,15% P/P, D-ALETRINA-0,15% P/P, CIFE- NOTRINA S-0,15% P/P, ÁGUA, SEM CFC, ALIFÁTICO, EMULSIONANTE E PROPOLENTE.	Poderoso	UNIDADE	750	10,50	7.875,00
17	5265150	(5265150) - INSETICIDA DOMÉSTICO - LÍQUIDO INCOLOR, EM LATA COM 900 ML, PARA CUPIM, BAIXA TOXIDADE, PARA PROTEÇÃO DE PEÇAS DE MADEIRA, PRONTO PARA USO.	Jimo	UNIDADE	9	40,11	360,99
18	2347563	(2347563) - LIMPA VIDRO - PRINCÍPIO ATIVO COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ÁLCOOL 92 GL, COMPOSIÇÃO BÁSICA BUTILGLICOL, CORANTE, ÁGUA, COM VALIDADE ATE 12 MESES, COR NA COR AZUL, ACONDICIONADO EM BOMBONA PLÁSTICA COM 5 LITROS, COM INFORMAÇÕES SOBRE QUÍMICO RESPONSÁVEL, AUTORIZAÇÃO DA ANVISA / MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, TAMPA ROSCADA.	Valença	BOMBONA 5L	75	15,50	1.162,50
19	2348292	(2348292) - LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO - LÍQUIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML, COM VALIDADE DE 03 ANOS, COMPOSTO DE COM COMPONENTES MÍNIMOS: SULFONATO DE SÓDIO, PERFUME, VÉICULO, EMBALADO EM EMBALAGEM CONTENDO EM SEU RÓTULO: DADOS DO FABRICANTE, PRINCÍPIO ATIVO, MODO DE USO, RESPONSÁVEL TÉCNICO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA.	Facilita	UNIDADE	750	4,00	3.000,00
20	2351366	(2351366) - RECIPIENTE PARA LIXO - DE CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, NO FORMATO CILÍNDRICO, COM CAPACIDADE PARA 09 LITROS, MEDINDO COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 23 CM (BOCA) X 29CM DE ALTURA, SEM TAMP, DE COM BORDA SUPERIOR VIRADA, EMPILHÁVEL, SEM PEDAL, NA COR PRETA.	L.P.	UNIDADE	45	19,00	855,00
21	2348365	(2348365) - LIMPA MÓVEIS - EM CREME, PARA LIMPEZA DE MÓVEIS, COMPOSTO COM CÉRA DE CARNAÚBA, PARAFINA, SILICONE, SOLVENTE E PERFUME, EMBALADO EM ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 200 ML, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A CONTENDO DADOS DO FABRICANTE, RESPONSÁVEL	Butterfly	UNIDADE	375	4,00	1.500,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

		TÉCNICO, MODO DE USO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA.					
22	4926595	(4926595) - PÁ - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 18,00 X 20 CM (C X L), TIPO DE LIXO, CABO EM MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO, COM 80,00 CM.	V.P.	UNIDADE	75	6,00	450,00
23	4341910	(4341910) - PANO DE COPA E COZINHA - DE ALGODÃO, MEDINDO 70 X 50, NA COR BRANCA, COM ACABAMENTO EM ORVERLOCK, PARA COPA E COZINHA.	TSJ	UNIDADE	900	3,68	3.312,00
24	1954415	(1954415) - LIXEIRA - DE POLIPROPILENO RÍGIDO, RETANGULAR 41 X 31,5 X 31, C/TAMPA E PEDAL CAPACIDADE 20 LITROS, BRANCO.	L.P.	UNIDADE	75	46,00	3.450,00
25	2802651	(2802651) – RODO (PUXA E SECA) - CABO EM MADEIRA REVESTIDA COM PLÁSTICO, COM COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 1,30 M, BASE COM 40 CM DE LARGURA, EM POLIPROPILENO, COM 02 LÂMINAS DE BORRACHA.	V.P.	UNIDADE	15	10,00	150,00
26	2349043	(2349043) - SABÃO ALVEJANTE - EM GELATINOSO, PARA LIMPEZA GERAL, EM PARA LIMPEZAS DIVERSAS, ACONDICIONADO EM BOMBONA DE 05 LITROS, VALIDADE MÍNIMA DE 01 ANO DA DATA DA ENTREGA, RÓTULO COM QUE CONTENHA EM SEU RÓTULO DESCRIÇÃO DO PRODUTO, INDICAÇÃO DOS COMPONENTES QUÍMICOS, INFORMAÇÕES SOBRE MODO DE UTILIZAÇÃO, RESPONSÁVEL TÉCNICO, FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Valença	UNIDADE	150	20,00	3.000,00
27	2349027	(2349027) - SABÃO ALVEJANTE - EM SABÃO EM PÓ, PARA LIMPEZA PESADA, EM UTILIZAÇÃO PARA LIMPEZAS DIVERSAS, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO MÍNIMA: TENSOATIVO, ENZIMAS, ÁGUA, PERFUME, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR ÓTICO E CORANTE, BIODEGRADÁVEL, COM AROMATIZADO, NA COR DE COLORAÇÃO AZULADA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500G, RÓTULO COM INFORMAÇÕES SOBRE O SABÃO EM PÓ, FABRICANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA.	Aliado	UNIDADE	1125	4,00	4.500,00
28	2802490	(2802490) - SABAO EM BARRA - (TABLETE) COMPOSIÇÃO BÁSICA SAL INORGÂNICO, COADJUVANTES, EMOLIENTES, PIGMENTOS, GLICERINA, ÁGUA, E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, PESANDO 200G, NEUTRO, NA COR AMARELA, PLÁSTICA, PRODUTO COM NOTIFICAÇÃO / REGISTRO NA ANVISA.	Absolut	UNIDADE	900	2,00	1.800,00
29	2349086	(2349086) - SABONETE - TABLETE, COMPOSIÇÃO MÍNIMA: SABÃO DE SÓDIO, PERFUME, CLORETO DE SÓDIO, GLICERINA, DÍOXIDO DE TITÂNIO, ÁGUA, EDTA E EHDTP, PARA HIGIENE CORPORAL, 90 GRAMAS.	Flor de Ipê	UNIDADE	375	2,00	750,00
30	2349060	(2349060) - SABONETE - LIQUIDO, BIO-HIDRATANTE, NEUTRO (PH ENTRE 5,5 A 8,5), PEROLADO, PARA HIGIENE DAS MAOS, BACTERIOSTÁTICO, EMOLIENTES, SOBRE ENGORDURANTES, CORANTES E ESSÊNCIA. PRODUTO ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO NA EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, FABRICANTE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUANTIDADE, MODO DE USAR, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, FORMA DE CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO, BOMBONA CONTENDO 05 LITROS.	Valença	UNIDADE	750	17,00	12.750,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

31	4928350	(4928350) - PANO DE LIMPEZA - TIPO SACO ALVEJADO, EM ALGODÃO, MEDINDO 74,00 X 45,00 CM.	TSJ	UNIDADE	1875	3,85	7.218,75
32	4925793	(4925793) - SACO - PARA LIXO, EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 40L, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60,00 X 62,00 CM, ESPESSURA DE 0,05 MM, NA COR PRETA.	Tá Limpo	PACOTE 100 UNIDADES	3000	9,50	28.500,00
33	4925785	(4925785) - SACO - PARA LIXO, EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100L, MEDINDO APROXIMADAMENTE 90,00 X 75,00 CM, ESPESSURA DE 0,08MM, NA COR PRETA.	Limp Bag reforçado	PACOTE 100 UNIDADES	4500	28,00	126.000,00
34	4929071	(4929071) - SACO - PARA LIXO, EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 60L, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75,00 X 62,00CM, ESPESSURA DE 0,06MM, NA COR PRETA.	Tá Limpo	PACOTE 100 UNIDADES	3000	15,21	45.630,00
35	2349299	(2349299) - VASELINA - A BASE DE GORDURA MINERAL DERIVADA DE PETRÓLEO, TIPO INDUSTRIAL, DE CONSISTÊNCIA LÍQUIDA, INCOLOR, EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01 LITRO, COM INDICAÇÃO DE QUÍMICO RESPONSÁVEL, COMPONENTES ATIVOS, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO APÓS ENTREGA DO MATERIAL, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA.	Valença	UNIDADE	39	25,00	975,00
36	1665332	(1665332) - VASSOURA - DE PELO SINTÉTICO DE NYLON, CABO DE MADEIRA, COM ROSCA, REVESTIDO EM CAPA PLÁSTICA, MEDIDA DA BASE 30 CM, COM BASE DE MADEIRA, CABO C/ROSCA, PINTADA.	V.P.	UNIDADE	114	8,91	1.015,74
37	1332180	(1332180) - VASSOURA - DE CERDAS EM FIBRA DE NYLON, TIPO LAVATINA, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE COM 4 CM DE DIÂMETRO APROXIMADAMENTE, COM BASE DE MADEIRA, MEDINDO NO MÍNIMO DE 15 A 20 CM, DE COMPRIMENTO.	V.P.	UNIDADE	30	4,61	138,30
TOTAL LOTE 1A .							R\$ 306.052,29
TREZENTOS E SEIS MIL, CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS							

LOTE 1B – COTA RESERVADA							
Item	Código	Descrição	Marca / Modelo	UND	QTD	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1772848	(1772848) - ÁGUA SANITÁRIA - SOLUÇÃO AQUOSA, PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, PLÁSTICA CONTENDO 1.000 ML. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO E ÁGUA, TEOR ATIVO ENTRE 2% E 2,5% P/P.	Limpa Mais	UNIDADE	1000	1,82	1.820,00
2	4029208	(4029208) - CÊRA LÍQUIDA PARA PISO - IMPERMEABILIZANTE, POLIMENTÁVEL, A BASE DE CARNAÚBA, RESINA ACRÍLICA, INDICADAS PARA TODOS OS TIPOS DE PISO, NA COR INCOLOR, ACONDICIONADO EM EMBALADAS EM BOMBONAS PLÁSTICAS DE 5 LITROS, PRODUTO COM REGISTRO NO PRODUTO FABRICADO SOB AUTORIZAÇÃO DA ANVISA - MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Valença	BOMBONA 5L	5	35,03	175,15
3	4846974	(4846974) - CLORO - TIPO PASTILHA DE DICLORO-TRIAZINATRINA DE SÓDIO DESTINADA AO TRATAMENTO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS DE ÁGUA, FRASCO DE 25 PASTILHAS DE 20G CADA, COMPOSICAO COM TEOR DE CLORO ATIVO 50 % P/P UMIDADE <1,0%, COMPLETA SOLUBILIDADE EM ÁGUA, CARGA E ANTIDERENTES.	Clorin	UNIDADE	25	77,90	1.947,50



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

		PRINCÍPIO ATIVO: DICLORO-TRIAZINATONA DE SÓDIO. FÓRMULA QUÍMICA: $\text{NaCl}_2(\text{NCO})_3$.					
4	2425033	(2425033) - CLORO - LÍQUIDO, DESINFETANTE, LIMPADOR PARA PISOS E SUPERFÍCIES FIXAS, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1.000 ML, CONTENDO NA EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE, NOME RESPONSÁVEL, FABRICANTE, REGISTRO MS/ANVISA, MODO DE USAR, COMPOSIÇÃO, ADVERTÊNCIAS, TAMPAS ROSQUEADA, COMPOSTO POR HIPOCLORITO DE SÓDIO, EQUIVALENTE A 1% DE CLORO ATIVO. DILUIÇÃO MÍNIMA 1:3.	CAnoa	UNIDADE	500	2,19	1.095,00
5	5061490	(5061490) - DESENGRAXANTE - DESINCRUSTANTE - RETIRADA DE SUJEIRAS, EMBALAGEM COM 5 LITROS.	Valença	UNIDADE	2	50,01	100,02
6	2204878	(2204878) - DESENTUPIDOR - MANUAL PARA DE BACIA SANITÁRIA, BOCAL DE EM BORRACHA, LISO, MEDINDO DIÂMETRO DE 15 A 20 CM, CABO DE MADEIRA, MEDINDO MEDIDA DO CABO 40 CM.	VP	UNIDADE	8	6,50	52,00
7	5052092	(5052092) - DESINFETANTE - CATEGORIA BÁSICA RESTRITA LÍQUIDO, CONCENTRADO, AÇÃO GERMICIDA, BACTERICIDA E DESINFETANTE, PRINCÍPIO ATIVO AGUA, CORANTE, CLORETO DE BENZALCÔNIO, PERFUME, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA FRAGRÂNCIA PINHO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO EXTERNAMENTE PRAZO DE VALIDADE, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA, QUANTIDADE, MODO DE USAR, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, FORMA DE CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO, PRECAUÇÕES, CLASSE TOXOCOLÓGICA.	Canoa	BOMBONA 2L	250	5,50	1.375,00
8	4143361	(4143361) - DESINFETANTE - CATEGORIA BÁSICA RESTRITA LÍQUIDO, CONCENTRADO, AÇÃO GERMICIDA, BACTERICIDA E DESINFETANTE, PRINCÍPIO ATIVO COMPONENTES MÍNIMOS: CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, COMPONENTE ATIVO QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, CORANTE PERFUME, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA, FRAGRÂNCIA EUCALIPTO OU PINHO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA, COM 500 ML, CONTENDO EXTERNAMENTE PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 36 MESES, APOS A FABRICAÇÃO, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, FABRICANTE, QUANTIDADE, MODO DE USAR, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, FORMA DE CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO, ADVERTÊNCIA PARA NÃO REUTILIZAÇÃO DA EMBALAGEM, PRECAUÇÕES, CLASSE TOXOCOLÓGICA (SE HOVER), CONDUTA EM CASO DE ACIDENTES, REGISTRO NA ANVISA, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CAIXA COM 12 UN.	Canoa	CAIXA COM 12 UN	84	45,00	3.780,00
9	2347539	(2347539) - DESODORIZADOR AMBIENTAL - EM AEROSOL, COM FRAGRÂNCIAS VARIADAS, CONTENDO EM SEU RÓTULO: COMPOSIÇÃO, COMPONENTE ATIVO, SEM CLOROFLUORCARBONO, COM PERFUME, SEM CFC (PREJUDICIAL À CAMADA DE OZÔNIO), BUTANO / PROPANO, ÁGUA, EMBALAGEM COM 400 ML / 277 MG, CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE FABRICANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO. PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA E FICHA TÉCNICA INDICANDO COMPOSIÇÃO, MÉTODO DE UTILIZAÇÃO, PRINCÍPIO ATIVO, APRESENTAÇÃO DO PRODUTO E PRECAUÇÕES DE USO.	Ar Agradável	UNIDADE	375	8,44	3.165,00
10	1320530	(1320530) - DETERGENTE LÍQUIDO - PRINCÍPIO ATIVO LINEAR ALQUILBENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA TENSOATIVOS: ANIÔNICOS, NÃO IÔNICOS,	Canoa	UNIDADE	500	4,47	2.235,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

		COADJUVANTE, PRESERVANTES, SEQUESTANTE, ESPESSANTE, FRAGÂNCIAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, TEOR DE ATIVOS MÍNIMO DE 8,0%, PH=6,0-9,0, SOLUÇÃO 1% P/P, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA NEUTRO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO, CONTENDO 500 ML.					
11	4862759	(4862759) - ESCOVA PARA LIMPEZA - PARA USO EM GERAL,FORMATO OVAL,BASE DE MADEIRA,COM CERDAS EM NYLON,NA COR AMARELA	V.P.	UNIDADE	25	4,50	112,50
12	2956020	(2956020) - VASSOURA - PARA VASO SANITÁRIO, COM CABO E ESTRUTURA EM PLÁSTICO MACIÇO, MEDINDO O CABO APROXIMADAMENTE 25 CM, ALTURA DO PINCEL MEDINDO APROXIMADAMENTE 9CM E DIÂMETRO APROXIMADO DE 8CM, COM CERDAS FIRMES DE NYLON, FORMATO ARREDONDADO E COM SUPORTE.	V.P.	UNIDADE	25	7,50	187,50
13	4812840	(4812840) - ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, EM POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA, FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 110,00 X 75,00 X 20,00 MM, NA COR VERDE / AMARELA..	Jeitosa	UNIDADE	375	0,80	300,00
14	433896	(433896) - ESTOPA PARA LIMPEZA - ALGODAO, 1A QUALIDADE, LIMPEZA GERAL, BRANCA.	TSJ	UNIDADE	25	15,00	375,00
15	4928440	(4928440) - PANO DE LIMPEZA - TIPO FLANELA, EM ALGODÃO, MEDINDO 58,00 X 38,00 CM, NA COR LARANJA.	TSJ	UNIDADE	250	2,00	500,00
16	1556355	(1556355) - INSETICIDA DOMÉSTICO - MULTI-INSETICIDA, EXTERMINA QUALQUER TIPO DE INSETO CASEIRO, TUBO COM 300 ML, SEM CHEIRO, BAIXA TOXICIDADE, D -TETRAMETRINA - 0,15% P/P, D-ALETRINA-0,15% P/P, CIFE- NOTRINA S-0,15% P/P, ÁGUA, SEM CFC, ALIFÁTICO, EMULSIONANTE E PROPOLENTE.	Poderoso	UNIDADE	250	10,50	2.625,00
17	5265150	(5265150) - INSETICIDA DOMÉSTICO - LÍQUIDO INCOLOR, EM LATA COM 900 ML, PARA CUPIM, BAIXA TOXIDADE, PARA PROTEÇÃO DE PEÇAS DE MADEIRA, PRONTO PARA USO.	Jimo	UNIDADE	3	40,11	120,33
18	2347563	(2347563) - LIMPA VIDRO - PRINCÍPIO ATIVO COMPOSIÇÃO MÍNIMA: ÁLCOOL 92 GL, COMPOSIÇÃO BÁSICA BUTILGLICOL, CORANTE, ÁGUA, COM VALIDADE ATE 12 MESES, COR NA COR AZUL, ACONDICIONADO EM BOMBONA PLÁSTICA COM 5 LITROS, COM INFORMAÇÕES SOBRE QUÍMICO RESPONSÁVEL, AUTORIZAÇÃO DA ANVISA / MINISTÉRIO DA SAÚDE, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, TAMPAS ROSCADA.	Valença	BOMBONA 5L	25	15,50	387,50
19	2348292	(2348292) - LIMPADOR MULTIUSO DOMÉSTICO - LÍQUIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500 ML, COM VALIDADE DE 03 ANOS, COMPOSTO DE COM COMPONENTES MÍNIMOS: SULFONATO DE SÓDIO, PERFUME, VEÍCULO, EMBALADO EM EMBALAGEM CONTENDO EM SEU RÓTULO: DADOS DO FABRICANTE, PRINCÍPIO ATIVO, MODO DE USO, RESPONSÁVEL TÉCNICO, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA.	Facilita	UNIDADE	250	4,00	1.000,00
20	2351366	(2351366) - RECIPIENTE PARA LIXO - DE CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, NO FORMATO CILÍNDRICO, COM CAPACIDADE PARA 09 LITROS, MEDINDO COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 23 CM (BOCA) X 29CM DE ALTURA, SEM TAMPAS, DE COM BORDA SUPERIOR VIRADA, EMPILHÁVEL, SEM PEDAL, NA COR PRETA.	L.P.	UNIDADE	15	19,00	285,00
21	2348365	(2348365) - LIMPA MÓVEIS - EM CREME, PARA LIMPEZA DE	Butterfly	UNIDADE	125	4,00	500,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

		MÓVEIS, COMPOSTO COM CÊRA DE CARNAÚBA, PARAFINA, SILICONE, SOLVENTE E PERFUME, EMBALADO EM ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 200 ML, E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A CONTENDO DADOS DO FABRICANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO, MODO DE USO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA.					
22	4926595	(4926595) - PÁ - EM POLIPROPILENO, MEDINDO 18,00 X 20 CM (C X L), TIPO DE LIXO, CABO EM MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO, COM 80,00 CM.	V.P.	UNIDADE	25	6,00	150,00
23	4341910	(4341910) - PANO DE COPA E COZINHA - DE ALGODÃO, MEDINDO 70 X 50, NA COR BRANCA, COM ACABAMENTO EM ORVERLOCK, PARA COPA E COZINHA.	TSJ	UNIDADE	300	3,68	1.104,00
24	1954415	(1954415) - LIXEIRA - DE POLIPROPILENO RÍGIDO, RETANGULAR 41 X 31,5 X 31, C/TAMPA E PEDAL CAPACIDADE 20 LITROS, BRANCO.	L.P.	UNIDADE	25	46,00	1.150,00
25	2802651	(2802651) – RODO (PUXA E SECA) - CABO EM MADEIRA REVESTIDA COM PLÁSTICO, COM COMPRIMENTO DE APROXIMADAMENTE 1,30 M, BASE COM 40 CM DE LARGURA, EM POLIPROPILENO, COM 02 LÂMINAS DE BORRACHA.	V.P.	UNIDADE	5	10,00	50,00
26	2349043	(2349043) - SABÃO ALVEJANTE - EM GELATINOSO, PARA LIMPEZA GERAL, EM PARA LIMPEZAS DIVERSAS, ACONDICIONADO EM BOMBONA DE 05 LITROS, VALIDADE MINIMA DE 01 ANO DA DATA DA ENTREGA, RÓTULO COM QUE CONTENHA EM SEU RÓTULO DESCRIÇÃO DO PRODUTO, INDICAÇÃO DOS COMPONENTES QUÍMICOS, INFORMAÇÕES SOBRE MODO DE UTILIZAÇÃO, RESPONSÁVEL TÉCNICO, FABRICANTE, REGISTRO NA ANVISA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	Valença	UNIDADE	50	20,00	1.000,00
27	2349027	(2349027) - SABÃO ALVEJANTE - EM SABÃO EM PÓ, PARA LIMPEZA PESADA, EM UTILIZAÇÃO PARA LIMPEZAS DIVERSAS, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO MÍNIMA: TENSOATIVO, ENZIMAS, ÁGUA, PERFUME, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, BRANQUEADOR ÓTICO E CORANTE, BIODEGRADÁVEL, COM AROMATIZADO, NA COR DE COLORAÇÃO AZULADA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500G, RÓTULO COM INFORMAÇÕES SOBRE O SABÃO EM PÓ, FABRICANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA.	Aliado	UNIDADE	375	4,00	1.500,00
28	2802490	(2802490) - SABAO EM BARRA - (TABLETE) COMPOSIÇÃO BÁSICA SAL INORGÂNICO, COADJUVANTES, EMOLIENTES, PIGMENTOS, GLICERINA, ÁGUA, E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, PESANDO 200G, NEUTRO, NA COR AMARELA, PLÁSTICA, PRODUTO COM NOTIFICAÇÃO / REGISTRO NA ANVISA.	Absolut	UNIDADE	300	2,00	600,00
29	2349086	(2349086) - SABONETE - TABLETE, COMPOSIÇÃO MÍNIMA: SABÃO DE SÓDIO, PERFUME, CLORETO DE SÓDIO, GLICERINA, DIÓXIDO DE TITÂNIO, ÁGUA, EDTA E EHDTP, PARA HIGIENE CORPORAL, 90 GRAMAS.	Flor de Ipê	UNIDADE	125	2,00	250,00
30	2349060	(2349060) - SABONETE - LIQUIDO, BIO-HIDRATANTE, NEUTRO (PH ENTRE 5,5 A 8,5), PEROLADO, PARA HIGIENE DAS MAOS, BACTERIOSTÁTICO, EMOLIENTES, SOBRE ENGORDURANTES, CORANTES E ESSÊNCIA. PRODUTO ORIGINAL DE FÁBRICA, CONTENDO NA EMBALAGEM PRAZO	Valença	UNIDADE	250	17,00	4.250,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

		DE VALIDADE, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, FABRICANTE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUANTIDADE, MODO DE USAR, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, FORMA DE CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO, BOMBONA CONTENDO 05 LITROS.					
31	4928350	(4928350) - PANO DE LIMPEZA - TIPO SACO ALVEJADO, EM ALGODÃO, MEDINDO 74,00 X 45,00 CM.	TSJ	UNIDADE	625	3,85	2.406,25
32	4925793	(4925793) - SACO - PARA LIXO, EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 40L, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60,00 X 62,00 CM, ESPESSURA DE 0,05 MM, NA COR PRETA.	Tá Limpo	PACOTE 100 UNIDADES	1000	9,50	9.500,00
33	4925785	(4925785) - SACO - PARA LIXO, EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100L, MEDINDO APROXIMADAMENTE 90,00 X 75,00 CM, ESPESSURA DE 0,08MM, NA COR PRETA.	Limp Bag reforçado	PACOTE 100 UNIDADES	1500	28,00	42.000,00
34	4929071	(4929071) - SACO - PARA LIXO, EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 60L, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75,00 X 62,00CM, ESPESSURA DE 0,06MM, NA COR PRETA.	Tá Limpo	PACOTE 100 UNIDADES	1000	15,21	15.210,00
35	2349299	(2349299) - VASELINA - A BASE DE GORDURA MINERAL DERIVADA DE PETRÓLEO, TIPO INDUSTRIAL, DE CONSISTÊNCIA LÍQUIDA, INCOLOR, EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 01 LITRO, COM INDICAÇÃO DE QUÍMICO RESPONSÁVEL, COMPONENTES ATIVOS, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, VALIDADE MÍNIMA DE UM ANO APÓS ENTREGA DO MATERIAL, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU ANVISA.	Valença	UNIDADE	13	25,00	325,00
36	1665332	(1665332) - VASSOURA - DE PELO SINTÉTICO DE NYLON, CABO DE MADEIRA, COM ROSCA, REVESTIDO EM CAPA PLÁSTICA, MEDIDA DA BASE 30 CM, COM BASE DE MADEIRA, CABO C/ROSCA, PINTADA.	V.P.	UNIDADE	36	8,91	320,76
37	1332180	(1332180) - VASSOURA - DE CERDAS EM FIBRA DE NYLON, TIPO LAVATINA, CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE COM 4 CM DE DIÂMETRO APROXIMADAMENTE, COM BASE DE MADEIRA, MEDINDO NO MÍNIMO DE 15 A 20 CM, DE COMPRIMENTO.	V.P.	UNIDADE	10	4,61	46,10
TOTAL LOTE 1B .							R\$ 101.999,61
CENTO E UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS							

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR TOTAL LICITADO: R\$ 408.051,90
QUATROCENTOS E OITO MIL, CINQUENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2023.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: EDUARDO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA, Matrícula n.º 188.792-0, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos (DIMMS), (81) 99240-3182/99230-6473 ou pelo e-mail dimms@mppe.mp.br, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral de Justiça, em exercício simultâneo das atividades de Subprocurador de Justiça em Assuntos Administrativos: **RENATO DA SILVA FILHO**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL